



Tribunal de Contas

CAPÍTULO VII

Património Financeiro



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

16.7.04 08419

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 4465, de 2.04.04
DA I – Tec

N/ Ref.ª
DIFE/GAI

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2002 – Património Financeiro do Subsector Estado - Anteprojecto

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, comunico a V. Ex.ª que esta Direcção-Geral não tem comentários especiais a formular sobre o Anteprojecto em causa, referindo unicamente que o valor dos títulos da Dívida Pública em 2002 constante do mapa VII.1 da página VII.1, no montante de 504.621,00 euros, não coincide com o valor apurado por esta Direcção-Geral que foi de 438.466,22 euros.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,



Maria dos Anjos Nunes Capote

AP



Ministério das Finanças
Direcção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069 - 045 Lisboa

V/Ref ^o	V/Data	V/Processo	Data Entrada	N/Proc. ^o	N. ^o Ofício Saída	Data Saída
					65	13-04-2004

Assunto: PARECER SOBRE A CGE/2002 - PATRIMÓNIO FINANCEIRO DO SUBSECTOR ESTADO - ANTEPROJECTO

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V.Exa. de que, no que à DGAERI diz respeito, não temos quaisquer comentários a fazer sobre o anteprojecto apresentado.

Com os melhores cumprimentos.

pel' O Director-Geral

/

Mário Lobo


JOSÉ MORENO
Subdirector-Geral

*Fundo de Garantia
do Crédito Agrícola
Mútuo*

Comissão Directiva

Exmo. Senhor
Director-Geral
do Departamento de Auditoria I-2
TRIBUNAL DE CONTAS
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

N/ Ref^a nº 123/2004

Porto, 21 de Maio 2004

ASSUNTO: Anteprojecto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2002 relativo ao
"Património Financeiro"

Exmo. Senhor

A Comissão Directiva do FGCAM tomou conhecimento do ante-projecto de Parecer referido em epígrafe e em resposta à citação de V.Ex.^a vem apresentar alguns esclarecimentos que julga pertinentes.

Nada temos a corrigir aos valores referidos no texto do Parecer, somos no entanto de opinião que a leitura dos mesmos não tem em conta alguns aspectos nomeadamente os a seguir referidos.

1. O Decreto-Lei nº 182/87 que criou o FGCAM estabeleceu como objecto da sua actividade a garantia da solvabilidade das CCAM prevendo entre outras as seguintes formas de intervenção: conceder subsídios ou empréstimos, adquirir créditos ou quaisquer outros valores do activo das CCAM.

O Crédito Vencido e não cobrado é a causa primeira dos problemas de solvabilidade que se colocam às Caixas de Crédito Agrícola.

A atribuição de subsídios a fundo perdido, compensatórios das perdas de juro e capital suportadas pelas CCAM, foi a forma utilizada pelo FGCAM para saneamento da situação das Caixas nos anos 1988 a 1992. A partir de 1994 passou a ser dada preferência à concessão de empréstimos subordinados, a taxa bonificada, que nas CCAM em situação mais problemática foi acompanhada da aquisição de créditos de difícil cobrança, desde que integralmente provisionados.

A cessão de créditos das CCAM à Credivalor teve por objectivo diligenciar a cobrança junto de devedores, por entidade exógena à área de influência das CCAM, com recurso sempre que necessário e justificado a acções judiciais contra os devedores, medidas que as Caixas evitavam por originarem custos e poderem gerar mal estar entre Associados e Gestores.



Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo

Comissão Directiva

2. A actividade do FGCAM, pessoa colectiva de direito público com autonomia administrativa e financeira, é desde 1998 exclusivamente financiada por contribuições anuais pagas pelo SICAM – Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo.

O Banco de Portugal contribuiu para o FGCAM até 1998, ano em que foi publicado o novo regime jurídico – Decreto-Lei nº 345/98 de 9 de Novembro que veio alargar o objecto da actividade do FGCAM à Garantia de Depósitos constituídos no SICAM.

3. A CREDIVALOR, constituída em 31.12.1992, tem por objecto principal a aquisição e recuperação de créditos concedidos pelas caixas de crédito agrícola.

As aquisições de crédito pela Credivalor foram realizadas nos anos 1996 a 1999 no âmbito de contratos de assistência financeira e traduziram-se na aquisição de crédito vencido integralmente provisionado. A transferência destes créditos para a Credivalor obrigou a que os mesmos continuassem provisionados – Aviso 3/95 do BP.

As perdas decorrentes da aquisição de créditos a CCAM reportam a anos anteriores ao ano 2000 e foram considerados como custos do FGCAM nas contas dos anos 1997 a 2000, pelo que se nos afigura inapropriada a sua consideração na Conta Geral de Estado do ano 2002.

4. A aplicação de medidas de saneamento financeiro a algumas CCAM não implica a sua desresponsabilização. O apuramento e imputação de responsabilidades não é da competência do FGCAM. Não são pois do nosso conhecimento as medidas que nesse âmbito têm sido adoptadas, mas apenas o resultado de algumas delas, que se traduziram na aplicação de coimas a CCAM e aos seus responsáveis, valores que desde 2001 revertem para o FGCAM conforme previsto no seu Regime Jurídico (Artº 7º). Nos casos em que foram detectados indícios de ilicitude, foram feitas participações ao Ministério Público, que se encontram pendentes nas instâncias judiciais, pelo que não nos parece correcto falar em “branqueamento de eventuais actos de gestão danosa na concessão do crédito, nem que os seus responsáveis tenham saído desses processos totalmente desresponsabilizados”.

A presente exposição é da responsabilidade dos membros da Comissão Directiva do FGCAM em exercício de funções, Vogais

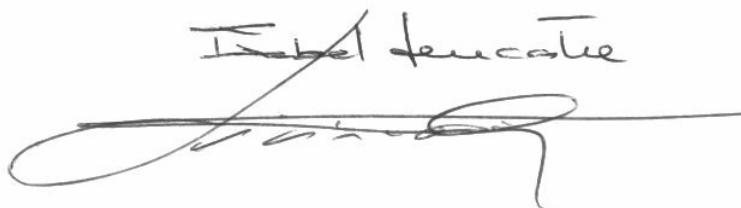
- representante do Ministério das Finanças e
- representante da Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo

Desta exposição foi dado conhecimento prévio à Administração do Banco de Portugal na ausência temporária de representante desta Instituição na Comissão Directiva do Fundo.

À disposição de V.Ex.^a para qualquer esclarecimento adicional.

Apresentamos cumprimentos

A Comissão Directiva do FGCAM,



DGTC 2505*04 14032

Sede: Pr. da Liberdade, 92 (Banco de Portugal) - Apartado 4038 - 4001-806 Porto - Telef. 22 205 99 77 - Fax 22 200 44 20



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas

INGA
Instituto Nacional
de Intervenção
e Garantia Agrícola

Exmo. Senhor
Director Geral
Da Direcção Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage,61
1050-189 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA (a indicar na v/resposta)	DATA
Proc.:Parecer CGE/02	Fax de 14-05-2004	33300/ 479/2004	2004/05/25

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2002 relativo ao Património Financeiro

Em resposta ao solicitado no vosso fax de 14-05-2004 relativamente ao Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2002, no que respeita ao "Património Financeiro", o IFADAP não tem nada a opor quanto à introdução na Lei nº112/97 de 16 de Setembro, de sanções às entidades beneficiárias de garantias pessoais que não cumpram o estipulado no seu art.19º, nº1.

Com os melhores cumprimentos,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IFADAP/INGA

PRESIDENTE DO C.A.
(Cabral da Fonseca)



S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa do Bocage, 61

1069-045 Lisboa

Sua referência: Vosso Ofício CGE/02-DAI.2 de 27FEV04

Nossa referência N.º

0627 / RAF P.º

11. MAR. 2004

ASSUNTO: Contraditório ao Relatório de Auditoria – Património Financeiro dos SSGNR

Relativamente ao assunto em epígrafe e nos termos do artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, cumpre-me informar o seguinte:

1. Integrada nos trabalhos preparatórios do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2002 e inserida no Plano de Acção para 2003 do DAI, realizou-se uma auditoria direccionada ao património financeiro dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR).
2. O trabalho de campo decorreu de 26 de Novembro a 5 de Dezembro do ano transacto, e incidiu sobre o património financeiro dos SSGNR, especificamente sobre os créditos decorrentes dos empréstimos concedidos no âmbito da modalidade de protecção social mutualidade¹.
3. A concessão de empréstimos pelos SSGNR, encontra-se regulamentada por normas internas aprovadas pelo Conselho de Direcção, as quais se encontram desajustadas relativamente ao contexto actual das reais necessidades dos beneficiários, e omissas a situações processuais entretanto surgidas.
4. Neste sentido, e com o objectivo de colmatar estas carências regulamentares, estes Serviços elaboraram um Regulamento de Atribuição de Mútuos (RAM), o

¹ Art. 55º do Decreto-lei n.º 262/99, de 8 de Julho

DGTC 11 03 04 07305

Página 1 de 4

qual se encontra no Ministério da Administração Interna (MAI) para aprovação e posterior publicação, desde Junho de 2002.

5. No entanto, por deliberação de 27FEV2004 do Conselho de Direcção, e em virtude de se encontrar em fase de ultimateção a análise do Regulamento pelo Gabinete Jurídico do MAI, foi decidido aplicar-se a partir de 01ABR2004 as disposições do RAM, nomeadamente no que diz respeito à concessão, processamento e cobrança dos empréstimos.
6. Esta premência em aplicar o novo Regulamento, deriva, entre outras razões, do explicitado no ponto n.º 3 das Conclusões do Vosso Relatório, o qual questiona as finalidades para que são concedidos os empréstimos de emergência.
7. Releva-se que os SSGNR são um organismo de cariz puramente social e que tem como objecto contribuir para a melhoria do nível de vida dos respectivos beneficiários, assegurando-lhes um leque diversificado de prestações no âmbito da protecção social.
8. Assim, entendeu-se interpretar de forma extensiva as normas para a concessão dos empréstimos de emergência, englobando nestes as situações que encerram a compra de mobiliário e electrodomésticos, por se afigurarem a estes Serviços como bens essenciais, cuja posse pelos beneficiários seria indispensável à manutenção de um padrão aceitável de qualidade de vida, uma vez que se trata de bens de comprovada necessidade.
9. Salieta-se que o projecto do citado Regulamento atribui nova designação a este tipo de empréstimos - empréstimos pessoais, e alarga o seu âmbito de aplicação, contemplando situações outrora não previstas.
10. No que respeita à informação contabilística, os SSGNR, consciente da necessidade de melhorar os processos de decisão e a fiabilidade da informação produzida, lançaram recentemente um processo conducente à aquisição de serviços para o levantamento e reengenharia de processos no âmbito do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)².
11. Procedimento que irá permitir a implementação de um Sistema Integrado de Gestão (vulgo ERP), e consequentemente reformular todos os sistemas informáticos, nomeadamente os de concessão e de contabilização de empréstimos, pondo cobro à lacuna manifestada no ponto n.º 4 das Conclusões,

² Decreto-lei n.º 232/97 de 3 de Setembro



que derivam do facto das aplicações informáticas funcionarem autonomamente originando discrepâncias na informação produzida.

12. Relativamente à inexactidão contabilística referida nos pontos n.ºs 5 e 6 das conclusões do Relatório, a mesma deve-se, essencialmente, a alterações introduzidas pela Norma Interpretativa n.º 2/2001 da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP), a qual veio resolver as dúvidas suscitadas quanto ao momento de movimentação da conta 25 do POCP, tendo em vista uniformizar os procedimentos adoptados pelos diversos organismos.
13. De facto, as incorrecções detectadas derivam de diferentes definições do momento de movimentação da conta 25. A contabilização adoptada pelos SSGNR até Dezembro de 2003, cumpre na íntegra o estipulado no diploma legal que implementou o POCP, no entanto, fruto da recente alteração introduzida pela CNCAP, a mesma encontra-se desconforme com os princípios ora emanados por esta entidade.
14. Detectada esta situação que deriva da altura de implementação do POCP, foram corrigidos os mapas e tabelas de contabilização, de forma a dar cumprimento à Norma Interpretativa n.º 2/2001, e para que seja possível calcular o valor em dívida no início e final do ano, em termos de capital vincendo e vencido, bem como os reembolsos efectivos de capital e de juros.
15. Para implementar esta correcção, vão os Serviços Sociais criar um manual de contabilização de empréstimos, para que sejam definidas e regulamentadas as *best practices* no registo, controlo e contabilização dos vários tipos de empréstimos dos SSGNR.
16. Posteriormente, caso seja tempestivo e relevante, poderá o manual referido no n.º anterior ser remetido a essa Direcção, tendo sido já elaborado um esquema de contabilização³ no qual se apresenta um esboço dos procedimentos que estão a ser adoptados desde o início do corrente exercício económico, que pretendem satisfazer as deficiências detectadas aquando da Vossa auditoria.
17. Na tentativa de responder convenientemente à Recomendação n.º 7 do Vosso Relatório, irá ser realizado um trabalho de regularização dos registos contabilísticos efectuados em 2003. Para o presente ano, procedeu-se a uma alteração do plano de contas⁴ e, conseqüentemente, da contabilização dos movimentos referentes aos empréstimos, na expectativa de espelhar, de forma verdadeira e apropriada, o

³ Esquema em anexo

⁴ Alteração do plano de contas em anexo



Página 3 de 4

montante contratual, os valores em dívida (capital vincendo, capital vencido e em dívida), as amortizações, os juros e os prémios de risco.

18. Relativamente aos casos de incumprimento dos pagamentos a efectuar pelos beneficiários, enfatiza-se o facto das dívidas por regularizar, se verificarem exclusivamente no universo dos beneficiários reformados/aposentados ou desertores, os quais não estão abrangidos por mecanismos legais de desconto directo nos vencimentos ou pensões.
19. Esta situação verifica-se porque a Caixa Geral de Aposentações até ao momento não aceita deduzir nas pensões daqueles beneficiários os descontos que os mesmos autorizam deduzir a favor dos SSGNR, alegando que só o podem fazer por via de imposição legal, como é o caso das quotizações mensais.
20. Com tal mecanismo e deixando de assistir aos devedores a possibilidade de decidirem se liquidam ou não os seus compromissos, deixarão de se verificar situações de incumprimento.
21. Porém, porque tal mecanismo legal ainda não opera, e porque aquelas situações de incumprimento se verificam esporadicamente, têm os SSGNR tratado pontualmente aqueles casos, apenas avançando para acções de cobrança judicial quando estão esgotados todos os outros meios, como por exemplo: contactos pessoais, notificações, etc.
22. Os SSGNR vão diligenciar junto do MAI no sentido de se efectivar a alteração ao projecto do RAM, a fim de prever sanções a aplicar nas situações de incumprimento dos pagamentos, como recomendado na Conclusão n.º 9 do Vosso Relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE



Vítor Manuel Calado Gomes dos Reis Casal

Tenente-Coronel de AM





S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa do Bocage, 61

1069-045 Lisboa

Sua referência: Vosso Ofício CGE/02-DAI.2 de 27FEV04 Nossa referência N.º **0856** / RAF P.º **5/TC**

ASSUNTO: Contraditório ao Relatório de Auditoria – Património Financeiro dos SSGNR- Correção

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar que o Diagrama de Contabilização de Empréstimos, enviado no âmbito do Contraditório ao Relatório de Auditoria – Património Financeiro dos SSGNR, continha uma incorrecção no ponto 4, pelo que enviamos novo Diagrama, que anula e substitui o anteriormente enviado.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE

Vítor Manuel Calado Gomes dos Reis Casal
Tenente-Coronel de AM

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage nº 61
1069-045 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de Mensagem Fax nº/04-DA I.2	Nossa referência 103/2004/1650	Data 04-05-24
----------------	--	-----------------------------------	------------------

ASSUNTO: Ante-Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2002 relativo ao Património Financeiro

Ex. Mo. Lisboa

Tendo tomado conhecimento das Considerações Preambulares constantes do Ante-Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2002, relativo ao "Património Financeiro" e quanto ao INETI, permitimo-nos apresentar os seguintes comentários:

O Departamento responsável pela gestão de participações e investimento denominado Grupo de Trabalho das Participadas ("GT das Participadas"), que tem vindo, gradualmente, a colaborar com o Departamento Financeiro (Direcção de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial), foi especificamente criado em 22 de Outubro de 2001. Após uma fase inicial de organização própria, em que ainda não poderia revelar a necessária operacionalidade, é possível afirmar que em 2004 está em plenas condições de colaborar activamente com o Departamento Financeiro de forma a dar resposta adequada e atempada aos pedidos de informação formulados pelas Entidades.

Refira-se que já se encontram inventariadas todas as situações relativas ao Património Financeiro deste Instituto, existindo apenas algumas questões em aberto e outras que, já clarificadas, ainda não foram objecto de relevação contabilística

Com os melhores cumprimentos,

Jaime Henriques

Jaime Henriques
(Vogal Executivo)



FOLHA PARA TRANSMISSÃO POR FAX

PARA: Exma. Sra. Dra. Leonor Côrte-Real Amaral	DE: IAPMEI
EMPRESA: Direcção Geral do Tribunal de Contas	DATA: 20 de Maio de 2004
NÚMERO DE FAX: 21 793 60 33	N.º TOTAL DE PÁGS. INCLUINDO A FOLHA DE ROSTO: 2
NÚMERO DE TELEFONE: 21 794 51 00	NOSSO NÚMERO DE REFERÊNCIA:
ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2002	VOSSO NÚMERO DE REFERÊNCIA:

Em resposta ao v/ fax de 14 de Maio de 2004, e no âmbito do anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2002, cumpre-nos tecer os seguintes comentários relativamente às questões levantadas:

Ponto 7.3.3.5.3.2 – Redução de Capital

O registo contabilístico inerente à cisão da SPGM, com a conseqüente criação das sociedades Norgarante e Lisgarante, foi objecto de contabilização apenas em 2003, em virtude da documentação referente a estas operações não ter dado entrada na Contabilidade a tempo de ser considerada nas contas do ano económico de 2002. No entanto, esta operação consistiu na redução do activo da SPGM por contrapartida do aumento dos activos da Norgarante e Lisgarante, operação esta que não originou qualquer fluxo financeiro.

Ponto 7.3.3.5.4.1 – Constituição de sociedades

A inexistência de qualquer movimento contabilístico associado ao aumento dos activos das sociedades Norgarante e Lisgarante encontra-se explicada no ponto anterior.

Ponto 7.3.4.1 – FSA constantes da CGE

As divergências verificadas ao nível da receita, são explicadas pelo facto dos pagamentos de incentivos reembolsáveis no âmbito do II Quadro Comunitário de Apoio terem sido classificados como Transferências de Capital, e não como Empréstimos. Assim sendo, a receita proveniente do reembolso destes subsídios tem sido igualmente classificada como Transferências de Capital.



Relativamente à despesa, os pagamentos de incentivos reembolsáveis no âmbito do QCA III, nomeadamente o POE/PRIME, já são classificados como Activos Financeiros, dada a existência de orientações da Direcção Geral do Orçamento que assim o determinaram.

Quanto à despesa paga ao Banco Europeu de Investimento, a mesma diz respeito à liquidação do empréstimo concedido, cuja despesa foi mencionada no agrupamento 09 – Activos Financeiros quando, na verdade, deveria ter sido considerada uma liquidação de despesa associada ao agrupamento 10 – Passivos Financeiros.

Com os melhores cumprimentos.

A Administradora



Maria Cristina Albuquerque



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Ex.^{mo} Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1 069-045 LISBOA

V/ referência:

DA L2 - Parecer CGE/02, Ref.ª 06 934

V/ comunicação de:

14 Maio de 2004

N/ referência:

DSGO

121/D6

Data:

21 Maio de 2004

ASSUNTO: Anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2002 relativo ao Património Financeiro.

Em resposta ao solicitado no anteprojecto de parecer acima referenciado, vem esta Direcção Geral informar que as situações relevadas não lhe suscitam, genericamente, quaisquer comentários.

Cabe, no entanto, referir que os elementos que estão subjacentes à comparação constante do quadro "Serviços e fundos autónomos que apresentam divergências entre a informação constante da CGE e a enviada ao abrigo das Instruções", não podem ser objecto de efectiva análise por parte desta Direcção-Geral, uma vez que não se dispõe da desagregação dos elementos fornecidos pelos serviços em causa. De realçar que alguns dos casos de classificação indicada como incorrecta, no capítulo ou agrupamento "Activos Financeiros", derivaram em geral, de uma identificação menos clara, por parte dos organismos, da verdadeira natureza das operações financeiras em causa.

Esta Direcção-Geral, confirma as inexactidões efectivamente contidas na Conta Geral do Estado de 2002, relativamente aos valores dos activos financeiros da ARS Alentejo, CCR Alentejo e da APAD registados pelas Delegações, as quais devem, ser avaliadas à luz do sistemático atraso no envio de informação orçamental por parte da generalidade dos

Rua de Alameda, 5 - 2.

21 884 63 00

Internet: <http://www.dgo.pt>

351 218824962

DG(A)-GAB.DIR.GERAL

21/05 2004 SEX 16:20 FAX 351 218824962



organismos autónomos. Refira-se que, no caso da APAD esteve em causa a completa ausência da prestação de contas de 2002, em tempo útil, que permitisse a sua inclusão na CGE.

De referir, ainda, que pese embora tenha sido desenvolvida uma aplicação informática, por esta Direcção-Geral, designada de “Orçamentos Privativos (OPR)”, que servia de suporte ao envio mensal de informação orçamental, por parte dos organismos autónomos, o sistemático atraso na disponibilização da informação e o receio de que o processo de encerramento da Conta Geral do Estado de 2002 pudesse, por essa razão, ficar comprometido, obrigou a que fossem as Delegações da DGO a lançar directamente no sistema informático as contas de gerência de 2002, facto que terá impedido a adequada e atempada análise dos elementos remetidos e que poderá estar na origem das inexactidões detectadas por essa Direcção-Geral.

Com os melhores cumprimentos. *personais*

O DIRECTOR-GERAL

Francisco Onofre

(Francisco Onofre)





S. R.
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SERVIÇOS SOCIAIS**

Exm^o Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Av^a Barbosa du Bocage, n^o 61

1069 – 045 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

2004 05 18 ^{DATA} - 002311

**ASSUNTO: *Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2002
Relativo ao “ Património Financeiro ”***

Conforme nos foi solicitado através do fax n^o 04 – DA I.2, de 14 do corrente mês, e face ao teor dos parágrafos referentes a estes Serviços Sociais informa-se o seguinte:

1^o § **RECEITA**

Efectivamente estes Serviços Sociais em anos anteriores contabilizaram no Capítulo 10 “Activos financeiros” as receitas relativas ao reembolso de empréstimos concedidos, prática que foi mantida e reflectida na proposta de orçamento para 2002.

No entanto, após ser recebido o orçamento depois de aprovado pela Assembleia da República verificou-se que o mapa da receita havia sido corrigido, supõe-se que pela Direcção Geral do Orçamento, tendo sido eliminado o Capítulo 10 e a correspondente receita incluída no Capítulo 12 “Outras receitas de capital”, conforme se pode verificar nas fotocópias anexas.

2^o § **DESPESA**

Prestaram estes Serviços Sociais os esclarecimentos necessários à compreensão da classificação da despesa através do nosso of^o n^o 164, de 19 de Janeiro do corrente ano, de que se junta fotocópia.

Com os melhores cumprimentos.

Pel' O Conselho de Direcção,

O Vogal.

(Carlos de Atayde Montez)



MINISTÉRIO D FINANÇAS

(a) SERVIÇOS SOCIAIS

(b)

ANO ECONÓMICO DE 2002

(c) .º ORÇAMENTO (d) ORDINÁRIO

ORÇAMENTO APROVADO PELA ASSEMBLEIA DA REPUBLICA 109 B de 27/12/2001

Aprovo. Em ___/___/19___ O _____,

Visto. Em ___/___/19___ O Ministro das Finanças,

Conferido e verificado em ___/___/19___ O Sec. ____ª classe, O Subdirector,

Concordo.

Está em termos de ser visado _____

Merece o «Visto» de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ___/___/19___

Direcção do Orçamento e das Inspeções, em ___/___/19___

O Director,

O Director-Geral,

RESUMO (em contos)

Table with columns: Receita, Despesa, Orçamento (e) ORDINÁRIO, and (f) .º orçamento suplementar. Rows include Corrente, De capital, Reposições não abatidas nos pagamentos, Contas de ordem, and Total da receita/despesa.

Regime jurídico (g) Autonomia administrativa e financeira

Legislação básica do serviço Decreto-Lei nº 537/99 de 13 de Dezembro de 1999

Lisboa, em 10 de Agosto de 2001

- (a) Direcção-Geral, Inspeção-Geral ou designação equivalente.
(b) Estabelecimento ou serviço.
(c) A utilizar quando se trate de orçamento suplementar.
(d) Ordinário ou suplementar.
(e) Ordinário ou suplementar anterior.
(f) Indicar os totais rectificativos de todo o orçamento.
(g) Indicar «autonomia administrativa» ou «autonomia administrativa e financeira».

O Conselho de Direcção,

Handwritten signature and stamp area.

Importância (em Euros)				
Capítulo	Grupo	Artigo	Grupo	Capital
Número	Artigo	Grupo	Capital	Correntes e Capital
Número da referência da justificação	Designação da receita	Número	Artigo	Grupo
	SERVIÇOS SOCIAIS DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS RECEITAS CORRENTES			
03	- Taxas, Multas e outras penalidades - Multas e outras penalidades - Multas e penalidades diversas - S.S.M.F.	1	5	5
04	- Rendimentos da Propriedade - Juros - Administração Pública - Estado - S.S.M.F.	2	1.050	1.050
04	- Juros - Instituições de crédito - Instituições Públicas, Equiparadas ou participadas	3	5.900	5.900
05	- Transferências - Administração Públicas - Orçamento do Estado - Secretaria Geral do Ministério das Finanças	4	1.451.502	1.451.502
06	- Venda de bens e serviços correntes - Venda de bens não duradouros - Outros bens não duradouros - S.S.M.F.	5	5	5
03	- Serviços - Serviços diversos - S.S.M.F.	6	1.347.000	1.347.000
04	- Rendas - Habitações - S.S.M.F.	7	74.800	74.800
07	- Outras receitas correntes - Outras receitas correntes - Outras - S.S.M.F.	8	70.000	70.000
09	- Transferências - Administrações Públicas - Orçamento do Estado - Secretaria Geral do Ministério das Finanças	9	44.892	44.892
12	- Atividades Financeiras - Espólios e outros valores de capital - Particulares - S.S.M.F.	10	30.000	30.000
12	- Outras receitas de Capital - Outras receitas de Capital - Saldo da Gerência anterior - Na posse do Serviço, S.S.M.F.	11	74.897	74.897
05	RECEITAS DE INVESTIMENTO DO PLANO RECEITAS CORRENTES - Transferências Correntes - Administrações Públicas - Orçamento do Estado - RGNA			
09	- Transferências de Capitais - Administrações Públicas - Orçamento do Estado - RGNA			
09	TOTAL Investimento do Plano			
09	TOTAL Geral			

NOTA - Esta folha deve ser rubricada no caso de ser ditada pelo responsável pela elaboração do orçamento.
C.P. - Mod. D 56-A (2.ª) - 207 - min. X - 20 (mm)



S. R.
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SERVIÇOS SOCIAIS**

Exmo. Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA
Proc.100-070

DATA

2004 01 19 - 000 164

ASSUNTO: Património Financeiro: Instruções n.º 2/00 – 2.ª Secção

Em resposta ao fax n.º 04 – DAI.2, de 13 do corrente mês, desse Tribunal de Contas, esclarece-se o seguinte:

Só a partir de Agosto de 2002, após o despacho exarado na informação n.º 98 da 3.ª Delegação da D.G.O. e comunicado a estes Serviços em 13 de Agosto de 2002, conforme fotocópias anexas, os SOFE criaram rubricas específicas de forma a afectar, em termos de classificação económica, as despesas relacionadas com “activos financeiros”.

Até então as mesmas despesas eram classificadas, conjuntamente, com os subsídios não reembolsáveis através da rubrica de C.E. 01.03.03.B.

Assim sendo consideram-se como “activos financeiros” os seguintes valores, conforme mapas em anexo:

SERVIÇOS SOCIAIS MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Subsídios com prazo de reembolso
para além de um ano:

01.03.03.B	8 498,80	
09.06.00	<u>4 247,00</u>	12 745,80

Subsídios com prazo de reembolso
inferior a um ano:

01.03.03.B	4 450,00	
09.05.00	<u>2 576,00</u>	<u>7 026,00</u>

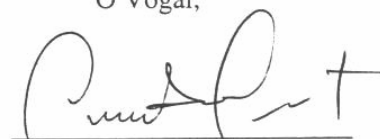
Total dos dois mapas 19 771,80

Em termos de conta de gerência encontram-se os seguintes valores:

01.03.03.B		
22 578,60		
<u>- 9 629,80</u> (Valor correspondente a subsídios não reembolsáveis)	12 948,80	
09.05.00	2 576,00	
09.06.00	<u>4 247,00</u>	19 771,80

Julgando ter esclarecido a questão posta, apresentam-se a V. Ex.^a os melhores cumprimentos.

Pel' O Conselho de Direcção,
O Vogal,



(Carlos de Atayde Montez)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

icep|portugal
Investimento, Comércio e Turismo

Fax nº 1517/04

Para: Tribunal de Contas

Nº fax: 217 936 033

Att.: Exma. Sra. Auditora-Coordenadora
Dra. Leonor Côrte-Real Amaral

De: Conselho de Administração

Refª: DFIN.04/16.20 – NG

Nº páginas: 1

Data: 20-05-2004

Assunto: Parecer sobre a CGE/2002 – Património Financ. Público dos Fundos e Serviços Autónomos – anteprojecto

Urgente

Comentar

Responder

Vimos por este meio informar que recepcionámos o v/ fax DA I.2, de 13 de Maio, sobre o assunto em epígrafe, ao qual dispensámos a melhor atenção. Relativamente ao quadro VII.14, informamos que as despesas com cauções no valor de 41.017 euros classificadas na rubrica de Activos financeiros vão passar a ser classificadas nas rubricas 02.02.04 e 02.02.08, Locação de edifício e Outros bens, respectivamente.

O Icep Portugal mantém-se à disposição de V. Exas. para qualquer eventual esclarecimento adicional que considere necessário.

Com os melhores cumprimentos,

A ADMINISTRADORA



MARIA CRISTINA ALBUQUERQUE

Exmos. Senhores
Tribunal de Contas
Departamento de Auditoria I-2
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 - 045 Lisboa

S/ referência

N/ referência

Data

Ofº nº 672/2004/DAF

2004.05.26

**Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre Conta Geral do Estado de 2002 relativo ao
“Património Financeiro”**

Acusamos a recepção do fax enviado por V. Exas. e recepcionado neste Instituto em 14/05/2003, cujo teor mereceu a nossa melhor atenção e ao qual passamos a responder:

1. Sem prejuízo da bondade da análise que o Tribunal de Contas efectua à informação que o ITP remete anualmente, em cumprimento da legislação em vigor, relacionada com os seus activos financeiros, importaria referir que a convicção deste Instituto é a de que as divergências que são detectadas quando se procede à comparação da informação que é enviada ao abrigo da CGE (óptica de fluxos financeiros) com a que é enviada nos termos das “instruções”, (óptica da evolução do saldo devedor das operações), dificilmente poderão ser completamente eliminadas, atenta a óptica distinta em que estes documentos são elaborados.
2. Efectivamente, enquanto que no primeiro caso se fazem reflectir nas contas do orçamento apenas e só os movimentos que dão origem a uma qualquer entrada ou saídas de verbas, a informação que é veiculada através das Instruções reflecte um universo mais abrangente, onde importa reflectir, não só as alterações que ocorrem nos empréstimos por via da libertação e/ou reembolso de verbas, como todas as outras ocorrências que possam determinar variações no saldo das operações. Deste conjunto de ocorrências, destacamos, a título de exemplo, a concessão de incentivos que se traduzem na inexigibilidade de determinadas amortizações de capital quando os projectos financiados atingem objectivos pré definidos, ou a concessão de prémios, igualmente materializados na redução da amortização de empréstimos concedidos, que assim passam a ter parcelas que se transformam de “reembolsáveis” em “não reembolsáveis” e por último, a existência de alguns créditos que são considerados incobráveis e que, por esta razão, são abatidos à carteira de crédito (por contrapartida, por exemplo, da utilização de uma provisão), mas não vão reflectir-se na CGE, atenta a inexistência de qualquer fluxo financeiro associado a estes registos.



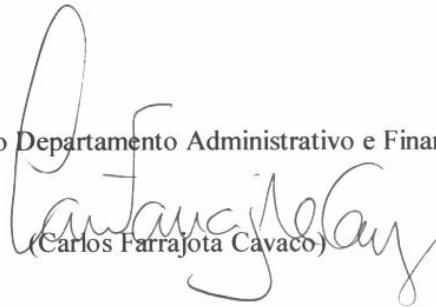
3. A utilização dos incentivos mencionados no nº anterior, aliás, tem vindo a assumir uma crescente importância no seio do ITP, até porque é esta a *formula* que a maior parte dos empréstimos concedidos ao abrigo do QCA III prevê, na respectiva legislação de suporte, para operações que têm vindo a contratar-se de forma continuada junto deste Instituto.
4. Por outro lado, e tal como aconteceu com o ITP na ano 2002, existem operações de crédito contratadas por prazos que não excedem um ano e que, por força da legislação em vigor, são naturalmente incluídas na CGE, mas acabam por ficar fora do âmbito das Instruções, originando um conjunto adicional de divergências na futura comparação dos valores em causa. De facto, é própria definição do âmbito de aplicação das referidas Instruções que gera inevitáveis diferenças na análise que é feita por V. Exas, aos documentos que dão origem ao Quadro VII.14, que nos foi remetido através do fax já identificado neste ofício, mas nada é referido, no mesmo quadro, sobre esta circunstância, ou seja, pelo facto do prazo que está subjacente a cada uma das operações em curso, poder determinar, por si só, critérios distintos na recolha da informação que é facultada a V. Exas sobre esta matéria, já que se seleccionam, neste contexto, “todas as operações em curso” para efeitos da CGE e “apenas as que excedem um ano”, no caso das Instruções.
5. Por este conjunto de razões, o ITP entende, de facto, que as divergências têm tendência para continuar a existir, sem prejuízo da bondade da informação que é fornecida em cada um dos documentos que são remetidos ao Tribunal de Contas sobre este assunto.
6. Finalmente e no que concerne à referência efectuada por V. Exas à circunstância do ITP incluir, na informação que presta ao abrigo das Instruções, algumas operações relacionadas com a venda de imóveis, gostaríamos de chamar a vossa atenção para o seguinte:
 - . As operações referentes à venda dos imóveis em causa resultam da venda de empreendimentos turísticos oriundos da execução de hipotecas constituídas a favor do ITP no âmbito de operações de crédito abrangidas pelas Instruções.
 - . Por via da ocorrência de incumprimentos relacionados com o pagamento de juros e/ou amortizações, nos termos previstos nos respectivos contratos, o ITP executa as hipotecas e detém, provisoriamente, a posse dos imóveis executados.
 - . Com o produto da venda destes imóveis, vão obter-se as verbas que permitirão completar o processo de amortização do saldo devedor dos empréstimos em causa, que são, naturalmente, objecto de inclusão na relação de activos financeiros abrangidas pelas Instruções, quer por força da natureza, quer por força do prazo que inicialmente caracterizam estas operações de crédito.



. Pelo que, só com a identificação destas operações no âmbito das Instruções, (o que aliás ocorre no momento da sua contratação, data em que as mesmas não diferem das restantes operações mencionadas nesta listagem), é possível espelhar naquele documento a verdadeira evolução do saldo devedor das mesmas operações, sem prejuízo do respectivo saldo, na fase final da vida do empréstimo, ser de facto amortizado por via do produto da venda de um imóvel, independentemente do mesmo ser feito de forma fraccionada.

Com os melhores cumprimentos,

O Director do Departamento Administrativo e Financeiro



(Carlos Farrajota Cavaco)

CC/

DGTC 27 05'04 14446

Exm^o. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência
534/RCPA/04

Palácio Nacional da Ajuda
1349-021 LISBOA

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2002
relativo ao Património Financeiro.**

Em resposta ao fax de V. Ex^a. nº. **04-DA I.2**, de 13/05/2004, importa comentar e esclarecer alguns aspectos de natureza formal, administrativa e contabilística que conduziram a que a despesa fosse classificada no agrupamento **08**, a saber;

a) - Em reunião do Conselho de Administração da **Soc. dos Parques de Sintra – Monte da Lua, SA**, de 28/06/2001, foi deliberada a comparticipação dos accionistas no plano de Investimentos para os anos de **2000** e **2001**, conforme se pode verificar em fotocópia anexa, não configurando por conseguinte qualquer intenção no aumento de capital social da Empresa.

b) - Por despacho de Sua Excelência o Ministro da Cultura de 08/11/01, exarado na informação nº. **92/GAB/01**, pode ler-se que o montante de **312 031 €**, se destinava a uma provisão para cumprimento do programa de investimentos, pelo que em nosso entender, esta despesa não poderia ser enquadrada no agrupamento **09**.

Na resposta, indicar as referências deste documento

c) - Por outro lado, e na sequência da reunião do Conselho de Administração de **vinte e dois de Maio de 2002**, foi deliberado o aumento de capital para **dois milhões e quinhentos mil euros** que tomou forma legal por escritura lavrada em 07/04/2003.

d) – Assim, em nosso entender, no momento em que foi realizada a despesa o enquadramento foi aquele que se nos afigurava mais correcto face ao classificador das despesas, sendo certo que por força da escritura lavrada em **07/04/2003**, esta transferência de capital se converteu em activo financeiro deste Instituto, e que consta nos mapas enviados a esse Douto Tribunal em conformidade com as instruções nº. **2/00**, de 20/09.

Com os melhores cumprimentos, *e considerações*

A Vice-Presidente,



(Rosa Amora)

CR/MJS



Parques de Sintra
Monte da Lua

Conselho de Administração

Acta de Reunião Extraordinária

Reuniu em reunião extraordinária no dia 28 de Junho de 2001, o Conselho de Administração da Parques de Sintra-Monte da Lua, SA, na sua sede social no Parque de Monserrate, em Sintra, para deliberar sobre o ponto único da Ordem de trabalhos:

- Comparticipações dos accionistas no Plano de Investimento para os anos 2000 e 2001

Estiveram presentes o Dr. Luís Calado, o Eng. João de Sousa Teixeira e em representação da Dra. Edite Estrela, do Arq. Carlos Guerra e em seu nome próprio o Dr. Paulo Serra Lopes.

Sendo já do conhecimento de todos o assunto em causa e os montantes envolvidos que constam da tabela abaixo, foi o assunto em apreço por unanimidade aprovado.

	Capital %	Comparticipação dos sócios na componente nacional de investimento 2000/2001
ICN	55	229.374.475\$
IPPAR	15	62.556.675\$
CMS	15	62.556.675\$
DGF	15	62.556.675\$

Faz parte integrante desta acta o Quadro I, informação PIDDAC, que se anexa.

Dr. Paulo Serra Lopes
Presidente

Dr. Luís Calado
Vogal

Eng. João Sousa Teixeira
Vogal

ESTA UNIFORME O ORIGINAL



Arbitro, mo
termos propostos



A consideração de S.E. o Ministro da Cultura para autorização da provisão de cultura até ao limite máximo aqui referido, ficando o montante de ser posteriormente dependente da capacidade orçamental do IPPAR (PIDAC 2001). face aos últimos dados conhecidos neste particular, dificilmente o IPPAR terá condições de corresponder a este compromisso, pelo menos na sua plenitude.

ASSUNTO: Aumento do capital da Sociedade Parques de Sintra - Monte da Lua, S. A. (Parques do Monte da Lua).

30.10.01

LUI REBELO CALADO
PRESIDENTE

A dimensão e complexidade da concessão e execução do projecto de recuperação da zona de Património Mundial da UNESCO, bem como a gestão dos meios de financiamento das actividades necessárias à sua realização, aconselharam que aquelas actividades fossem confiadas a uma entidade dotada de estrutura empresarial.

Assim nasceu a Sociedade Parques de Sintra - Monte da Lua, S.A. (Parques do Monte da Lua), criada pelo Decreto-Lei n.º 216/2000, de 2 de Setembro (Anexo I), da qual o Ministério da Cultura, através do IPPAR, é subscritor (alínea c) do n.º 2 do artigo 3º).

O n.º 1 do artigo 3º do referido Decreto-Lei e os n.ºs 1 e 2 do artigo 6º dos Estatutos da Sociedade, aprovados pelo citado diploma legal, referem que o capital social inicial é de € 500 000 (100.241.000\$00), podendo ser elevado até € 2 500 000 (501.205.000\$00), por uma ou mais vezes, mediante deliberação do Conselho de Administração.

SINORSE 3107

GABINETE DO
MINISTÉRIO DA CULTURA
Esc. N.º 6277 Date 31.10.01
Proc.º 10.11.100

N

O assunto deve, em nosso entender, ser levado ao conhecimento de Sua Excelência o Ministro da Cultura para sancionamento.

Em 30 de Outubro de 2001

A Assessora do Presidente do IPPAR



(Rita Luzes)



INSTITUTO
PORTUGUÊS DO
PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO

Cabine do Presidente

O IPPAR realizou a parte que lhe competia na constituição do capital inicial (15% de € 500 000 = € 75 000), o que se traduziu num encargo de 15.036.150\$00 suportado pelo PIDDAC 2000.

Mediante o seu programa de investimentos, a Sociedade candidatou-se ao POA – Programa Operacional do Ambiente, ficando a componente nacional de ser coberta pelos accionistas na proporção inicial, isto é, cabendo ao IPPAR 15%.

Em reunião extraordinária do Conselho de Administração de 28 de Junho de 2001 (Anexo II) foi deliberada a comparticipação dos accionistas, por via de provisão para aumento de capital a decidir futuramente, tendo em vista responder às expectativas de investimento para o ano de 2001.

Desta forma, nos termos do artigo 6º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 215/2000, de 2 de Setembro, e levando em consideração o deliberado em reunião extraordinária do Conselho de Administração, entende-se estarem reunidas as condições para a constituição em 2001 de uma provisão até ao limite máximo de 62.556.675\$00 (€ 312 031,379), no pressuposto de que o programa de investimentos é cumprido tal como previsto.



3564
C/C ao Sr. Presidente do CJ
e Sr. Vogal, E. Urbano
Albuquerque e Sousa



30013

Para tomar em consideração
os Orçamentos para 2004.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
13.ª DELEGAÇÃO

03.11.25

Carlos Madeira
Vogal do Conselho Directivo

INSTITUTO DE GESTÃO E ALIENAÇÃO
DO PATRIMÓNIO HABITACIONAL DO ESTADO

25 NOV 2003 007767

REPÚBLICA DE PORTUGAL

Exmo Senhor
Presidente do Instituto de Gestão e
Alienação do Património Habitacional do
Estado

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Ofício n.º 3165 de 03/08/20 do IGAPHE		N.º 1322 Proc.º 982/Liv 03/Div 21-O	20/11/2003

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado /2001 – Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos

Tendo presente o ofício referenciado em epígrafe junto se envia a V. Ex.ª fotocópia da Nota Informativa n.º 85/2003, de 18 de Novembro, da Direcção de Serviços do Orçamento, na qual foi exarado despacho de concordância do Director – Geral do Orçamento.

Nesta conformidade deverá o IGAPHE considerar estas orientações na execução do seu Orçamento para 2004, procedendo a necessária alteração orçamental.

Com os melhores cumprimentos

A DIRECTORA

Maria Edite Henriques

MG/



S. R.
 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
 DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO ORÇAMENTO

ufente ^{EH}
 03/11/19
 f.p.

À 13.ª Delegação

*Concordo com a
 D. S. Orçamentos.*

03/11/19
 O Director-Geral
FB

Francisco Onofre

Concordo com o proposto. Efectivamente, pelas razões expostas, afigura-se a classificação económica mais adequada.

À consideração superior.

DSOR, 18 de Novembro de 2003

M. F. Barreiro
 (Maria Fernanda Barreiro)

DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO		
13.ª Delegação		
Entrada N.º	1753	Data 03/11/19
Proc.º	982 Liv. 03	Div. 91-0

NOTA INFORMATIVA N.º 85/2003

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado – 2001 – Património Financeiro dos Fundos e Serviços Autónomos - IGAPHE

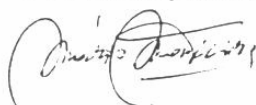
1. A questão colocada pelo Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado diz respeito à correcta classificação económica da receita proveniente de prestações pagas por adquirentes àquele Instituto de fogos em regime de propriedade resolúvel.
 - 1.1. Este regime enquadra-se no âmbito de políticas de habitação social, neste caso levadas a cabo pelo Estado, sendo aplicável a fogos construídos ou adquiridos por este ou por organismos autónomos e Institutos, visando facilitar o acesso à habitação a famílias carenciadas, privilegiando assim o acesso à propriedade mas com algumas particularidades no que respeita à sua disciplina jurídica (patente no Decreto-Lei n.º 167/93, de 7 de Maio).

- 1.2. Não obstante estas particularidades, a transmissão de imóveis neste regime, atento o articulado do DL n.º 167/93, de 7 de Maio (designadamente o disposto no seu art.º 2.º), afigura-se similar a um normal contrato de compra e venda, no que se refere à propriedade dos mesmos.
- 1.3. Por outro lado, o pagamento do preço de venda pelos adquirentes ao IGAPHE, poderá ser feito em prestações até 25 anos à taxa de Juro praticada pelo Instituto Nacional de Habitação (art.º 4.º daquele diploma), assumindo assim o IGAPHE simultaneamente o papel de vendedor e de entidade financiadora dos compradores para a aquisição do imóvel.
2. Assim, dado o exposto, afigura-se que operação em causa reveste, embora o recebimento seja efectuado de forma faseada, a forma de uma venda, pelo que a classificação económica de receita mais adequada às referidas prestações será o código 09.02.00 – «Venda de bens de investimento» – «Habitações».

À Consideração Superior

Direcção de Serviços do Orçamento, 18 de Novembro de 2003

O Técnico Superior de Orçamento e Conta Principal



(Mário Monteiro)



Fax n° 42/DC/2004

N° Pág. / N. Pages: 1 +

Para (to): TRIBUNAL DE CONTAS	
Ao cuidado (att.): EXMA SENHORA DR.ª LEONOR CÔRTE-REAL AMARAL	
Fax n° (fax n.): 217936033	Data (date): 2004-05-19
De (from): INH	
Assunto (subject): ANTEPROJECTO DE PARACER S/ A C.G.E. 2002 RELATIVO AO "PATRIMÓNIO FINANCEIRO"	

Normal Urgente Muito urgente Aguarda resposta

Correspondendo ao solicitado através do vosso fax n.º 217260729, de 13 de Maio, vimos com o presente prestar os esclarecimentos sobre as divergências notadas:

1. A diferença de (+ € 38.980) registada na despesa, entre o mapa elaborado nos termos da alínea d), do n.º 3 das Instruções n.º 2/00 (2ª secção), e o mapa da conta de Gerência relativamente aos Activos Financeiros, é referente ao montante com os acabamentos e venda dos empreendimentos que foram entregues em dação, conforme parecer da Direcção Geral do Orçamento, e é consistente com o tratamento contabilístico que vimos adoptando em anos anteriores;
2. Relativamente às receitas com imóveis recebidos em dação em cumprimento (+ € 1.611.923) também se manteve o critério seguido em anos anteriores conforme parecer da Direcção Geral do Orçamento;
3. Na contabilização das despesas do SOLARH, (- € 2.078.718), conforme referido no nosso fax, referente á Conta Geral do Estado de 2001, só alterámos o tratamento contabilístico, em relação ao Orçamento de 2003, de acordo com o parecer recebido da Direcção Geral do Orçamento em finais de Julho de 2003.

Desde já nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que considerem necessário.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO

José Teixeira Monteiro



MINISTÉRIO DAS CIDADES,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

TELECÓPIA * TELECOPIE * TELECOPY

Ref.	Data - Date -Date Nr.	Nº -	Pº.	-	-	/
969 ADM/DFP/04	27 MAI 04	07360				
Páginas - Pages - Pages:					2	

PARA - ADRESSERA - ADDRESSED TO

Tribunal de Contas - Departamento de Auditoria I-2

Fax 217936033

DE - EXPEDITEUR - SENDER

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

ASSUNTO - SUJET - SUBJECT

Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2002 relativo ao "Património Financeiro"

TEXTO - MESSAGE - MESSAGE:

Em resposta ao vosso fax, com referência DA I.2, datado de 14/05/04, sobre o assunto acima mencionado, esta CCDRALentejo confirma a V.Ex. que, em 2002, subscreveu capital social, no valor de 5 494 euros, referente às seguintes entidades:

CEVALOR -- Centro Tecnológico para Aproveitamento e Valorização das Rochas Ornamentais e Industriais -- 2 494 euros

EDC Mármore - Empresa Gestora das Áreas de Deposição Comum dos Mármore, S A -- 3 000 euros




MINISTÉRIO DAS CIDADES,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

A discrepância detectada poderá ter origem na inscrição inicial na rubrica orçamental 09.04.02 – Activos Financeiros /Títulos de Participação/Outros Sectores, no valor de 2 500 euros, referente á ESTER – Associação para Formação Tecnológica no Sector das Rochas Ornamentais, que posteriormente foi por nós corrigida e estornada a despesa para a rubrica 04.02.01 – Transferências Corrente / Instituições Particulares, por se tratar unicamente de aumento da nossa participação na referida associação e não na subscrição de títulos de participação. Esta rectificação eventualmente não foi efectuada pela DGO apesar da correcção ter sido efectuada por este serviço nos mapas de controlo da execução do orçamento e no mapa da Conta de Gerência.

Com os melhores cumprimentos

 Vice - Presidente

António Costa da Silva



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
OF. N.º4467/DA I Tec

Sua comunicação de
02/04/2004

Nossa referência
N.º 320
15/B/559-1/DSCO

Data
2004-04-12

ASSUNTO: PARECER SOBRE A CGE/2002 - PATRIMÓNIO FINANCEIRO DO SUBSECTOR ESTADO - ANTEPROJECTO.

O Anteprojecto que ora nos é enviado, inserindo-se na área do Património Financeiro do Subsector Estado, trata especificamente em título da "Aplicação das receitas obtidas com a alienação de partes sociais do Estado", logo tem a ver, em nosso entender, designadamente, com a execução, orçamento privativo, do Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP).

As referências feitas, que, em nossa opinião, se inserem no âmbito das atribuições da Direcção-Geral do Orçamento e que são passíveis de comentário, são as que se prendem com a expressão que as alienações têm no orçamento/conta dos serviços integrados. Todavia, esta questão, já foi levantada pelo Tribunal e os comentários que a mesma mereceu, constam do nosso ofício n.º 290, enviado a V. Ex.ª em 30 de Março p.p..

Com os melhores cumprimentos. *Francisco*

O DIRECTOR-GERAL,

(FRANCISCO BRITO ONOFRE)

DGTC 14 04'04 10475

JR/FN

Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 1 792 33 00
Fax 351 1 799 37 95

Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício nº 5252/SPC
Lisboa, 7 de Abril de 2004

Assunto : Parecer sobre a CGE/2002 – Património Financeiro do Subsector Estado -
Anteprojecto

Tendo presente o assunto em epígrafe e em resposta ao v/ofício nº 4466, de 2 do corrente, v/ref.ª DA 1-Tec, cumpre-nos informar o seguinte:

Ponto 7.4.1 –

O valor de 284\$00, julgamos tratar-se da Guia n.º 278 depositada em 18 de Julho de 2001, relativa ao acerto da 5ª fase de privatização da Portugal Telecom, foi transferida para o FRDP em 2001 e encontra-se incluído no montante de 83 119 510 883\$00 (Receita do FRDP em 2001);

Quanto ao valor de 288,1 milhões de euros aplicados nas finalidades previstas nas alíneas b) e d) do artigo 16º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, trata-se da aplicação até ao montante de 324,5 milhões de euros resultante do saldo de 2001, de 60% da receita de 2002 e dos juros e reembolsos de empréstimos concedidos em anos anteriores e recebidos em 2002 (72,7 + 243,8 + 4,5 + 3,5) pelo que julgamos ter respeitado o limite legalmente imposto.

Ponto 7.4.2.3 –

Todas as receitas e despesas do FRDP, quer respeitem à alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 (funções atribuídas pelo Decreto n.º 43454, de 30 de Dezembro de 1960) ou à alínea b) e c) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 453/88 de 13 de Dezembro (acolher as receitas e realizar as despesas no âmbito do processo de privatizações), são diferenciadas na sua contabilidade conforme consta da conta de gerência.

Com os melhores cumprimentos.

DGTC 1204*04 10286



Pontes Correia
Vogal